



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024.

Processo nº 026/2024, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024, referente ao Registro de Preços para Contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) veículos suporte básicos para transporte sanitário de Adesões das Resoluções SESA nº1545/2023 e a SESA nº 1432/2023, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Edital e em todos os seus anexos.

Impugnante: **BARIGUI FRANÇA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.764.255/0001-70.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A impugnação foi enviada por email - licitacao@itambaraca.pr.gov.br, no dia 05/07/2024.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Insurge-se a empresa impugnante contra os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024, no qual questiona o **item 1** - Que, no tocante ao objeto licitado: *"No entanto verifica-se que o veículo está direcionado ao **CHEVROLET SPIN**, conforme descrição do próprio catalogo do veículo. No entanto existem no mercado outras opções de veículos 7 lugares que podem satisfazer a necessidade do município, tanto em capacidade de pessoas, quanto em valores e redução de custo. Nos últimos meses, a Citroen lançou veículo 7 (sete) lugares, denominado Aircross 7 lugares, com as seguintes especificações. [...]Verifica-se que o veículo a ser ofertado, apesar de não possuir a motorização 1.8, possui maior potência com maior torque, com motor mais econômico 1.0 turbo, além de ter maior entre eixo e maior vão livre do solo. Outras descrições exclusivas da Chevrolet Spin, fazem o direcionamento da marca, tela LCD sensível no toque de "11"; integração com smartphones através de android auto e apple card play; rádio AM/FM; estrada USB, função áudio streaming; conexão bluetooth para celular e configurações do veículo, além da grade frontal. Ter outras opções de veículos para o Certame, além de gerar uma maior competitividade, e possível redução de preço e economia ao município. Desta forma, para que o município atenda as especificações do Edital, bem como contrate os melhores veículos 7 lugares existentes, requer a alteração do Edital em seu termo de referência, para que possa participar além da Chevrolet Spin outras marcas disponível do mercado, como Citroen Aircross 7 lugares. [...]".*

E já que estamos falando de confiabilidade, nada mais casa com esse tema do que motorização. O C3 Aircross leva vantagem na comparação com o rival direto. Enquanto o Spin carrega o velho propulsor 1.8 aspirado de até 111 cv, o SUV da marca francesa traz o moderno motor 1.0 turboflex. Inclusive, é mais potente, já que entrega até 130 cv (com etanol). Além disso, o torque é de 20,4 mkgf a breves 1.750 rpm com os dois combustíveis. Já o Spin tem menos torque (até 17,7 mkgf) e aparece mais tarde, a 2.600 giros. (<https://jornaldocarro.estadao.com.br/carros/novo-spin-x-c3-aircross-qual-carro-de-7-lugares-vai-se-destacar/>).

No **item 2** o veículo está direcionado ao **Chevrolet Onix**, chave canivete, tanque de combustível de 49 litros e airbags laterais e POTÊNCIA MINIMA 85 CV.



Ao final, requer que o presente instrumento convocatório seja retificado, a fim de alterar a especificação do objeto constante do edital e termo de referência.

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Vejamos:

Após análise das razões de impugnação, assiste razão à impugnante.

Primeiramente, há de se considerar a tempestividade e pertinência da impugnação apresentado pela licitante, e desta forma, conhecendo de seu conteúdo adentrar as questões de mérito que o perfazem.

Após apresentação da impugnação ora discutida procedeu-se a análise dos argumentos trazidos conjuntamente as leis de licitação e os princípios da Administração.

Primeiro ponto relevante da impugnação a ser considerado é que o objeto licitado precedeu de extensa pesquisa prévia para determinação de suas características, descrições técnicas e valores de mercado, com as informações disponíveis à época.

Ocorre que, após apresentação da impugnação deparou-se com a existência de um novo veículo no mercado que cumpriria com a necessidade da Administração. Desta forma, tendo em vista a existência de mais veículos que atendem à demanda da Administração e são capazes de atender a um mínimo de características de segurança, conforto e potência, entende-se que estes deverão fazer parte da especificação mínima do item licitado a fim de garantir a ampla participação de licitantes no certame, possibilitando maior competitividade e igualdade.

Desta forma, tendo em vista o princípio da competitividade, que é essencial à Administração, e está previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a retificação do presente edital, vejamos:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Assim, em homenagem ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é poder discricionário da Administração Pública estabelecer as exigências de qualificação técnica que melhor atendam os interesses na contratação do objeto licitado, de forma que os potenciais interessados em fornecer os serviços elencados no Termo de Referência do edital devem atender plenamente as descrições solicitadas.

Nas palavras de Marçal Justen Filho:

"No inc. I, arrolam-se os casos em que as condições impostas pelo ato convocatório distorcem o procedimento licitatório. O ato convocatório, ao estabelecer tais requisitos, já predetermina o(s) provável(es) vencedor(es). O disposto não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas."

Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares.

Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjugadamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação.

Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, XXI, da CF (".. a qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações)."

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª edição, pgs. 77/78)



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

(Grifou-se).

Foi encaminhado a impugnação a Secretaria Municipal de Saúde, porém a resposta foi negar a impugnação, porém sem justificativa, em anexo.

Logo, a fim de cumprir com os princípios basilares da lei de licitações, e garantir a ampla participação e competitividade no certame, e, assim sendo, após a análise conjunta dos argumentos trazidos e legislação pertinente ao tema, entendemos que deve ser realizada a retificação do edital e termo de referência.

4. CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi exposto, a comissão decide pelo recebimento da impugnação e quanto ao mérito decide pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, retificando-se o descritivo do item 01:

Item	Descrição/
1	Veículo novo: NO MINIMO ANO 2024/2025; capacidade mínima de 7 lugares incluindo motorista; potência mínima Motor 1.0 turbo ou superior ou 1.6 ou superior; bicomcombustível (álcool/gasolina); com transmissão automática de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e uma a ré com opção de troca manual de marchas, potência mínima de 100 cv, 04 portas mais porta malas; airbag duplo; alarme antifurto; assistente de partida em aclave; controle eletrônico de estabilidade e tração; luzes indicadoras de direção laterais; vidros elétricos nas portas; sistema de fixação de cadeiras para crianças (isofix e top tether); trava elétrica da tampa de combustível; trava elétrica de segurança nas portas; espelhos retrovisores externos elétricos; rodas de aço aro 16; ar condicionado original de fábrica; painel de instrumentos com conta-giro; coluna de direção com regulagem de altura; direção elétrica progressiva; limpador e lavador elétrico do vidro traseiro; sensor de estacionamento traseiro; central multimídia touchscreen de no mínimo 10"; conjunto de alto falantes (mínimo 2 unidades); películas nos vidros, jogo de tapetes, estepe, chave de roda, macaco, triângulo, tapete de borracha e demais itens de segurança exigidos pela Legislação Brasileira de Trânsito. VEICULO NA COR PRATA. VEÍCULO ENTREGUE COM LICENCIAMENTO ANO CORRENTE PAGO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO, GARANTIA DE 12 MESES DA ENTRADA EM OPERAÇÃO.

E o item 02:

Item	Descrição/
2	VEICULO, POTÊNCIA MINIMA(CV): 84, MOTOR FLEX(GASOLINA E ETANOL), DE NO MINIMO ANO 2024/2024, TRANSMISSÃO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, SISTEMA DE FREIOS ABS COM EBD, 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS, COR PREDOMINANTE PRATA, COM CHAVE "CANIVETE" COM CONTROLE REMOTO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVA ELÉTRICA COM ACIONAMENTO REMOTO, ARCONDICIONADO, ALARME, SISTEMA DE SOM MULTIDIA DE NO MINIMO TELA 10,1" TOUCHSCREEN E APP-CONNECT E NO MINIMO 4 AUTO-FALANTES, TAPETES INTERNOS, INSUFILM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, KIT DE FERRAMENTAS EXIGIDOS POR LEI E NORMAS DO CONTRAN, 02 ADESIVOS LOGOMARCA DO LOGOTIPO, ITENS DE SEGURANÇA COM ENCOSTO DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS E DEMAIS ITENS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO, TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO 49 LITROS, CAPACIDADE DO PORTA-MALAS DE NO MINIMO 300 (VDA) LITROS, RODAS DE AÇO ARO 15" COM PNEUS 185/65 R15 COM CALOTAS



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

INTEGRAIS, SUSPENSÃO ELEVADA, LIMPADOR, LAVADOR E DESEMBARAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, COMPUTADOR DE BORDO, PROTETOR DE CARTER, BOLSA PORTA-OBJETOS E PORTA GARRAFA NAS PORTAS DIANTEIRAS, CINTO DE SEGURANÇA TRASEIRO RETRATIL DE 3 PONTOS, AIRBAGS DIANTEIROS (2) E LATERAIS PARA OS OCUPANTES DIANTEIROS (2) VEÍCULO. ENTREGUE COM LICENCIAMENTO ANO CORRENTE PAGO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO, GARANTIA DE 12 MESES DA ENTRADA EM OPERAÇÃO.

Desta forma, ordenando-se que sejam realizadas as devidas alterações dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024 e dado prosseguimento ao feito.

Dê ciência à empresa, após divulgue-se esta decisão no site www.itambaraca.pr.gov.br - <http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php> ou <http://131.108.231.254:8090/portaltransparencia/> e na plataforma BLL para surtir seus efeitos.

Itambaracá/Pr, 16 de julho de 2024.

ARIOVALDO MARTINS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO
Portaria nº 148/2024